



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2020177/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019**  
**Processo LC n.º 260 – Homologado em 25/10/2019**

Contrato para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA: EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.691.357/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 1685, sala 24, centro, no município de Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, telefone: (45) 3268-2872, e-mail: secretaria@correiodolago.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Edu Marcos Ditz, portador da Célula de Identidade nº 6.123.981-2 o do CPF nº 886.396.309-68, residente e domiciliado na Cidade de Santa Helena – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizados pelas secretarias do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
2	17	Ho	Serviços Especializados de fotografia e filmagem: DRONE com capacidade para filmagem profissional, para captação de imagens aéreas em Eventos e captação de imagens para vídeos institucionais. Resolução em vídeo: 4k. Resolução em foto: 20 megapixels no mínimo.	710,00	12.070,00
4	02	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, sendo em local pré-	490,00	980,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			determinado pela Administração. Câmera para gravação em 4K, iluminação adequada de estúdio (luz difusa), microfone para captação de áudio profissional.		
5	27	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO EM FORMATO JORNALÍSTICO (INTERNO/EXTERNO), com câmera para gravação em 4K, com estabilização, iluminação e microfone para captação de áudio profissional.	450,00	12.150,00
7	24	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA FOTOGRÁFICA com entrega do material em mídia física (DVD ou pendrive), e em material impresso (100 unidades) nos tamanhos 10x15; 13x18 e 16x20 (à escolha do contratante), em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).	490,00	11.760,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 157/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Marlise Rosane Wojtkiok – Departamento de Cultura;

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1392
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1430
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1759
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2101
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3304
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3402
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650	60 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039590000 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6495

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e dispor dos equipamentos atualizados e de qualidade;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, previdenciárias, rescisórios e fiscais, decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná


- Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os mesmos deverão ser prestados parceladamente junto aos locais solicitados.
- Realizar os serviços conforme determinado e cumprir os prazos de execução previstos;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho;
- As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes ficara por conta da empresa contratada;
- As secretarias/departamentos solicitarão os serviços com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, indicando o local aonde os mesmos serão prestados;


### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 23 de outubro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA – CONTRATADA**  
**EDU MARCOS DITZ**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 315/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, referente à ATA em epígrafe, em que é contratada a empresa **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizados pelas secretarias do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação do saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 25/10/2020, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Ademais, não se vislumbra o acréscimo de quantitativo. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **fica evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação do saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2019, por um período de 12 (doze) meses, conforme requerimento anexo.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

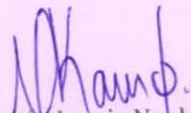
Pato Bragado – PR, 22 de outubro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/10/002704  
Data Protoc.: 21/10/20  
Requerente . : CLARICE KLEIN  
CPF..... : 689.604.509-44  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Tibagi  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 99936-3460  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA; FEITO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA. REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº183/2019. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
21-10-2020	Digitação - Oms

Fernanda S.  
Assinatura Requerente

2020/10/002704      Data: 21/10/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:48:41  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: CLARICE KLEIN  
CPF/CNPJ...: 68960450944  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE AT  
A; FEITO PELO DEPARTAMENTO DE CULTUR  
A. REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE RE



## SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizados pelas secretarias do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: EDITORA JORNALÍSTICA CORREIO DO LAGO LTDA

CNPJ: 07.691.357/0001-02

Início de Vigência: 25/10/2020 Término de Vigência: 25/10/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizados pelas secretarias do Município de Pato Bragado – PR.

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
	02	HORAS	17	Serviços especializados de fotografia e filmagem: DRONE com capacidade para filmagem profissional, para captação de imagens aéreas em Eventos e captação de imagens para vídeos institucionais. Resolução em vídeo: 4k. Resolução em foto: 20 megapixels no mínimo.	710,00	12.070,00
	04	HORAS	02	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, sendo em local pré-determinado pela Administração. Câmera para gravação em 4k, iluminação adequada de estúdio (luz difusa), microfone para captação de áudio profissional.	490,00	980,00
	05	HORAS	27	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO EM FORMATO JORNALÍSTICO(INTERNO/EXTERNO), com câmera para gravação em 4k, com estabilização, iluminação e microfone para captação de áudio profissional.	450,00	12.150,00
	07	HORAS	24	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA FOTOGRÁFICA com entrega do material em mídia física (DVD ou pendrive), e em material impresso (100 unidades) nos tamanhos 10x15; 13x18 e 16x20 (à escolha do contratante), em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).	490,00	11.760,00
<b>TOTAL DO SALDO R\$</b>						<b>36.960,00</b>



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/2019**, referente a Serviços de áudio, vídeo e foto, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Considerando os eventos realizados pela Municipalidade, no Natal, Show da Virada, Festa Nacional do Cupim Assado e Espetáculo de Páscoa, esta administração, necessita da contratação dos serviços de áudio, vídeo e foto.

Considerando a Cláusula quarta da Ata de Registro de Preços nº 183/2019, a qual prevê a contratação de saldo da ata, e sendo comprovado pelos orçamentos a vantajosidade para a administração Municipal, solicita-se a elaboração de Contrato do Saldo restante da referida Ata.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

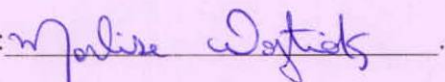
**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**339039000000 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.59.0000 – 2101 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: **MARLISE ROSANE WOJTIOK**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: culturapabragado@gmail.com

Assinatura: 

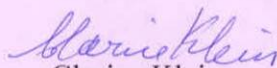
Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 21 de outubro de 2020.

  
Clarice Klein

**Secretária de Educação e Cultura**



# CORREIO DO LAGO

[www.correiodolago.com.br](http://www.correiodolago.com.br)

e-mail: redacao@correiodolago.com.br

AC: Leomar Rohden  
Prefeito de Pato Bragado

**Assunto:** Contrato com restante de saldo de registro de preço

**Ata de Registro de Preços:** 183/2019 – Processo LC 260

**Contratada:** EDITORA JORNALÍSTICA CORREIO DO LAGO LTDA – ME

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizadas pelas secretarias do Município de Pato Bragado

Senhor Prefeito,

A Ata de Registro de Preços Nº 183/2019, referente ao Processo LC Nº 260 que tem como Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizadas pelas secretarias do Município de Pato Bragado, com vigência de doze (12) meses, a partir da Homologação, ou seja, até 25-10-2020 (vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte), está com vencimento de prazo, mas saldo disponível para contratação.

A empresa tem interesse na realização de novo contrato com o saldo restante da Ata e solicita a Vossa Excelência que autorize a realização de contrato por mais 12 meses.

É nossa justificativa.

Santa Helena, 21 de outubro de 2020.



Editora jornalística Correio do Lago  
Edu Marcos Ditz  
Sócio-Administrador/Diretor





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**  
**CNPJ: 07.691.357/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:46 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **8B8E.1196.EDD4.807D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022806379-88**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.691.357/0001-02**  
Nome: **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICIPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26458/2020**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 108260 - EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA - ME  
**CNPJ/CPF:** 07.691.357/0001-02  
**Endereço:** RUA PARAGUAI, 1089  
**Complemento:** APTO 01  
**Bairro:** CENTRO CEP: 85.892-000  
**Cidade:** SANTA HELENA Estado: PARANÁ

**Finalidade**

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 20 de outubro de 2020





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.691.357/0001-02  
Certidão n°: 27526453/2020  
Expedição: 20/10/2020, às 15:08:26  
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.691.357/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.691.357/0001-02

**Razão Social:** EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 1685 SALA 20 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2020 a 02/11/2020

**Certificação Número:** 2020100403431793772385

Informação obtida em 20/10/2020 15:08:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## ORÇAMENTO

Apresentamos orçamento para os SERVIÇOS abaixo descritos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	43	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL (também no formato jornalístico), utilizando-se de material fornecido pelo município. Entrega do material em vídeo 4k no formato MP4 com codec H264. Entrega também em DVD	290,00	12.470,00
2	31	Hora	Serviços Especializados de fotografia e filmagem: DRONE com capacidade para filmagem profissional, para captação de imagens aéreas em Eventos e captação de imagens para vídeos institucionais. Resolução em vídeo: 4k. Resolução em foto: 20 megapixels no mínimo.	730,00	22.630,00
3	12	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO AVANÇADA (Títulos animados, transições, narração, organização do material para haver coerência do mesmo) de vídeo de cobertura de eventos para acervo, utilizando imagens e filmagens fornecidas pelo município. (Programas a serem utilizados: Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, plug-ins de terceiros para respectivos programas)	450,00	5.400,00
4	13	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, sendo em local pré-determinado pela Administração. Câmera para gravação em 4K, iluminação adequada de estúdio (luz difusa), microfone para captação de áudio profissional.	495,00	6.435,00
5	32	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO EM FORMATO JORNALÍSTICO (INTERNO/EXTERNO), com câmera para gravação em 4K, com estabilização, iluminação e microfone para captação de áudio profissional.	495,00	15.840,00
6	16	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA DE EVENTOS,	495,00	7.920,00






## SUPORTE

			(solenidades, cursos) com 1 câmera, fotos em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).		
7	34	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA FOTOGRÁFICA com entrega do material em mídia física (DVD ou pendrive), e em material impresso (100 unidades) nos tamanhos 10x15; 13x18 e 16x20 (à escolha do contratante), em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).	495,00	16.830,00

Orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

Santa Helena - Pr, 20 de outubro de 2020

  
RENATO LUIS SCHREINER

Proprietário

CPF 017.131.719-02

10.593.687/0001-70

RS SUPORTE TÉCNICO

Av. Santa Catarina, 210 - Sala 02 - Centro  
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná



# VPA

CNPJ Nº 26.816.511/0001-70

## ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR P/H	VALOR TOTAL
01	43	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL (também no formato jornalístico), utilizando-se de material fornecido pelo município. Entrega do material em vídeo 4k no formato MP4 com codec H264. Entrega também em DVD	R\$ 300,00	R\$ 12.900,00
02	31	Hora	Serviços Especializados de fotografia e filmagem: DRONE, com capacidade para filmagem profissional, para captação de imagens aéreas em Eventos e captação de imagens para vídeos institucionais. Resolução em vídeo: 4k. Resolução em foto: 20 megapixels no mínimo.	R\$ 750,00	R\$ 23.250,00
03	12	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO AVANÇADA (Títulos animados, transições, narração, organização do material para haver coerência do mesmo) de vídeo de cobertura de eventos para acervo, utilizando imagens e filmagens fornecidas pelo município. (Programas a serem utilizados: Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, plug-ins de terceiros para respectivos programas)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
04	13	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, sendo em local pré-determinado pela Administração Câmara para gravação em 4k, iluminação adequada de estúdio (luz difusa), microtone para captação de áudio profissional	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
05	32	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO EM FORMATO JORNALÍSTICO	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00

AVENIDA BRASIL 970, CENTRO - PRAÇA SANTOS DUMONT,  
SANTA HELENA/PR.

# VPA

CNPJ Nº 26.816.511/0001-70

06	16	Hora	(INTERNO/EXTERNO), com câmera para gravação em 4k, com estabilização, iluminação e microtone para captação de áudio profissional. Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA DE EVENTOS, [solenidades, casos] com 1 câmera, fotos em resolução mínima de 30 megapixels [6720x4480].	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
07	34	Hora	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA FOTOGRÁFICA com entrega do material em mídia física (DVD ou pen drive), e em material impresso (100 unidades) nos tamanhos 10x15; 13x18 e 16x20 (à escolha do contratante), em resolução mínima de 30 megapixels [6720x4480].	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00

VALIDADE DE 60(SESSENTA) DIAS.

Santa Helena/Pr, 20 DE OUTUBRO DE 2021



**DARCY RICARDO BORDIGNON**  
CPF: 697.750.019-00  
RG: 4.740.152-6 SESP/PR  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**26.816.511/0001-70**

**VOIVOD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

**AVENIDA BRASIL 970, CENTRO  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
85892-000 - SANTA HELENA/PR**

AVENIDA BRASIL 970, CENTRO - PRAÇA SANTOS DUMONT,  
SANTA HELENA/PR.